

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 118/87 (de 15 de setembro de 1987)

COMUNICAÇÃO Nº 9,246 - CLASSE 5ª - CURITIBA (Paraná)

- Propaganda eleitoral.
- Os Tribunais Regionais Eleitorais devem impedir, por intermédio do DENTEL, qualquer tipo de propagan da paga, no rádio e na televisão (Lei 6.091/74, art. 12 e Res. nº 10.445, art. 17).

Vistos, etc.

R E S O L V E M os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, por unanimidade de votos, em determinar ao Departamento Nacional de Telecomunicações (DENTEL) - Diretoria Regional do Paraná, a suspensão do programa "SERTÃO EM FESTA", transmitido pela emissora RÁDIO COLOMBO DO PARANÁ LTDA, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da competente notificação.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL. Curitiba, 15 de setembro de 1987.

EROS	NASCIMENTO GRADOWSKI	President
CARLOS	FERNANDO C. DE CASTRO	
GUINOEL	MONTENEGRO CORDEIRO	



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

BUT,	के गामुष्ट	REES S	चर्रा इ	ΓDΆ Τ, ∩ 1	ਹਜ਼ਾਫ
	T,AT	י,ז חפו	гма т.(TOFC	
	1,77	,	,.		
	ROMITI	in De	SOM	व्यवस्य 🌶	<u> </u>

Proquirador Pertonal